

## CONTRATO

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Processo Administrativo SEI:** CIJ.00169/2022

**Contrato nº:** 331

De um lado, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.237.644/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa TCWork Consultoria e Auditoria em Informática Eireli, com sede na Rua Francisco Pereira Coutinho, 290, sl.94-B, Vl. Municipal, Jundiaí - SP, CEP: 13.201-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.099.404/0001-09, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI CIJ.00169/2022, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (e alterações posteriores), o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de migração do ERP CIGAM 10 para CIGAM 11, ajustando toda a base de dados e os programas com os seguintes macroprocessos: Contábil, Finanças, Fiscal Suprimentos e processos customizados. O serviço também inclui a operação assistida até a estabilização da nova versão, conforme as características técnicas descritas no termo de referência, que é parte integrante do presente contrato.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definição dos procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

1.2.1 Na hipótese de divergência entre a proposta comercial da CONTRATADA e o quanto previsto neste instrumento, prevalecerão as disposições deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros e outros custos que recaiam sobre a execução do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato, para atendimento e entendimentos junto à CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude dos serviços a serem prestados, ou das quais tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços/fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da execução do contrato.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e/ou pelo Termo de Referência da contratação.

2.1.8. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE quaisquer dúvidas, omissões ou contradições eventualmente constatadas na documentação e informação fornecidas pela mesma para a execução

do contrato.

2.1.9. Caso aplicável, fornecer uniformes e equipamentos necessários aos seus funcionários, inclusive os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), nos padrões estabelecidos por leis e normas técnicas, em quantidade suficiente para a boa apresentação nos locais de prestação de serviços, e responsabilizar-se por quaisquer consequências decorrentes do não uso ou uso indevido dos EPIs.

2.1.10. Utilizar-se de funcionários previamente selecionados, capacitados, treinados e preparados para a execução do objeto deste contrato, sob sua inteira responsabilidade.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros, advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA desde já se declara ciente das vedações constantes no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Municipal nº 28.342/2019, atestando que não se enquadra em qualquer uma das condições ali previstas, estando, portanto, apta a celebrar o presente instrumento com a CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis e normas aplicáveis ao objeto deste contrato, devendo, ainda, observar e cumprir as Políticas e o Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponíveis em seu portal eletrônico, no endereço: <https://cijun.sp.gov.br/governanca/>.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Designar, formalmente, gestores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, por funcionários especialmente designados, e encaminhar eventuais os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ou notificar por escrito à CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA os valores resultantes da prestação dos serviços/fornecimento objeto

deste instrumento, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre os valores das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços em conformidade com as condições e especificações definidas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente contrato.

4.2. Caso o objeto seja executado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha, em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O valor global deste contrato é de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

6.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em três parcelas, no dia 15 (quinze) do mês subsequente à execução dos serviços, considerando o primeiro vencimento após os 30 (trinta) dias iniciais de execução dos serviços (mês fechado) e assim sucessivamente, desde que aceite (s) pelo gestor do contrato na CONTRATANTE.

6.2.1. Ocorrendo o inadimplemento pela CONTRATANTE, os valores das notas fiscais/faturas poderão ser atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), *pro rata die*, ou seja, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, desde que não se aplique a previsão do item 6.9.

6.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de

Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (e contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, todas devidamente atualizadas, caso necessário.

6.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.5. Na hipótese do vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.6. A nota fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato e do processo, destacando-se, caso haja, o IRRF, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.7. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: [financeiro\\_cijun@cijun.sp.gov.br](mailto:financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br), bem como o respectivo arquivo XML.

6.8. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de enviar à Supervisão Financeira da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.9. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

6.10. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

6.11. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.12. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente

contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância deste item.

6.13. Caso o objeto deste contrato seja de natureza continuada ou por escopo e supere 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante pedido formal da CONTRATADA, pelo INPC/IBGE ou, em sua falta, por outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data-base a assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstram sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão de obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência com relação a tais encargos não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Do atraso na entrega do objeto, a CONTRATANTE poderá aplicar:

- a) Multa moratória no importe de 0,5% do valor do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, até que ocorra a entrega do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou a 30 (trinta) dias de inexecução; e
- b) Superado o período de 30 (trinta) dias ou a multa diária atingido 10% (dez por cento) do valor

total do contrato, permanecendo a inexecução, a CIJUN poderá considerar o contrato rescindido por inexecução total.

9.2. Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo, sem prejuízo da cominação em perdas e danos e demais multas previstas neste contrato:

a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão do mesmo.

9.3. Quaisquer multas aplicadas pela CONTRATANTE, poderá, a critério desta, ser cobrada de forma imediata, servindo o contrato como título executivo extrajudicial, ou compensada com valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação, após garantida a prévia defesa.

9.4. Os valores das multas aplicadas pela CONTRATANTE deverão ser pagas em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CONTRATANTE.

9.5. Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CONTRATANTE poderá ser corrigida pelo INPC/IBGE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9.6. Independentemente da cominação de multa, a CONTRATADA poderá incorrer nas demais penalidades previstas na legislação, neste contrato, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN.

## **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, nas seguintes hipóteses:

I - falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade dos produtos fornecidos/serviços prestados ou de compromisso da CONTRATADA;

II - inexecução total do ajuste;

III - infração de qualquer cláusula do presente contrato;

IV - falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

V - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA; e

VI - ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato.

10.1.1. A rescisão do contrato não afasta a aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

10.1.2. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas e/ou suas condições de qualificação/habilitação, sob pena da rescisão contratual.

10.2. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, e consequentemente responde exclusivamente por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores e à coisa ou propriedade de terceiros em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA**

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia ao(s) serviço(s), nos termos previstos no item 9.7 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

13.1. A vigência do presente contrato se iniciará na data da última assinatura eletrônica, e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão da primeira solicitação formal da CONTRATANTE para início da execução de serviço.

#### **CLÁUSULA CATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

14.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei Federal nº 10.406/2002



(Código Civil), com alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUINZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, pessoais ou não, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE, seus clientes, prepostos ou empregados, bem como as desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

15.1.1. Fica vedado à CONTRATADA, ainda, dar destinação diversa aos dados e informações obtidas em razão deste contrato, utilizando-os para fins que não sejam relacionados à exclusiva execução do objeto desta contratação, responsabilizando-se civil e criminalmente por qualquer utilização, divulgação ou compartilhamento dessas informações e dados, pessoais ou não.

15.2. Não obstante a data do término da vigência deste contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão válidas por prazo indeterminado após o encerramento da vigência deste contrato ou do relacionamento entre as partes.

15.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

15.3.1. Quaisquer dados pessoais ou sensíveis eventualmente tratados pela CONTRATADA para a execução deste contrato deverão ser por ela considerados, para todos os fins, como sigilosos, ressalvada a hipótese de determinação legal para que sejam tratados de outra forma.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E/OU PESSOAIS SENSÍVEIS**

16.1. Para a execução deste contrato pela CONTRATADA (como operadora), a CONTRATANTE (como controladora) poderá compartilhar dados pessoais (que identificam ou tornam identificável uma pessoa natural) ou dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei.

16.2. Os dados eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA somente poderão ser por esta última tratados para a finalidade exclusiva de disponibilizar o objeto desta contratação, sendo vedada destinação diversa, sua divulgação, compartilhamento, armazenamento ou qualquer outra forma de tratamento que não seja a ora autorizada, ou expressamente autorizada posteriormente pela CONTRATANTE.

16.3. Caberá à CONTRATANTE, se necessário como base legal para o tratamento dos dados pessoais ou pessoais sensíveis, solicitar o consentimento do titular de dado, sendo vedada a interação direta da CONTRATADA com os mesmos.

16.4. Caso os dados pessoais ou pessoais sensíveis eventualmente tratados pela CONTRATADA para a execução do objeto desta contratação precisem ficar armazenados em servidor da CONTRATADA, eles deverão ser alocados em banco de dados logicamente segregado, que não permita o acesso de prepostos (sem o devido controle de acesso) ou de terceiros, ou mesmo a integração com outros sistemas/aplicações, permanecendo à disposição da CONTRATANTE para transferência/uso quando esta solicitar, e não poderão, em nenhuma hipótese, ser tratados pela CONTRATADA fora dos objetivos para os quais foram compartilhados.

16.5. A CONTRATADA se obriga a manter os dados pessoais ou pessoais sensíveis eventualmente compartilhados pela CONTRATANTE em ambiente tecnologicamente seguro, implementando as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para protegê-los, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo tratamento, em particular, a destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada dos mesmos, de forma acidental ou ilegal, ou mesmo o acesso aos dados pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados em decorrência desta contratação, responsabilizando-se integralmente por quaisquer vazamentos ou incidentes decorrentes da não observância das regras mínimas de segurança, inclusive as relativas ao nível de acesso de seus prepostos aos dados.

16.6. Deverá a CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais ou pessoais sensíveis eventualmente tratados em virtude desta contratação, incluindo, mas não se limitando, a exposição, vazamentos e compartilhamentos indevidos.

16.7. A CONTRATADA, no eventual tratamento dos dados pessoais ou pessoais sensíveis em nome da

CONTRATANTE, atuará somente de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE no âmbito desta contratação e, caso considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados, caberá à CONTRATADA solicitá-las à CONTRATANTE.

16.8. Eventuais solicitações de titulares de dados pessoais, autoridade de proteção de dados ou terceiro direcionadas à CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, ou ao exercício de qualquer dos direitos dos titulares, deverão ser encaminhadas imediatamente para a CONTRATANTE.

16.8.1. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, conceder informações ou executar direitos dos titulares de dados.

16.8.2. Deverá a CONTRATADA prestar assistência à CONTRATANTE, no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados, com base nas normas aplicáveis à proteção de dados.

16.8.3. Caso necessário, a CONTRATADA auxiliará a CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações, de acordo com as normas de proteção de dados, nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA, e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE possa cumprir suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados ou consulta prévia à autoridade de proteção de dados.

16.9. Findo o contrato, seja pelo decurso do prazo, por distrato ou rescisão, deverá ocorrer o término do tratamento dos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis eventualmente realizado pela CONTRATADA, devendo a mesma transferi-los integralmente à CONTRATANTE, realizando a CONTRATADA, após o devido aceite de transferência expressamente dado pela CONTRATANTE, a eliminação segura dos mesmos, nos termos da Lei.

16.10. É obrigação da CONTRATADA cumprir integralmente as normas relativas à privacidade e à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), além de eventuais normas complementares, inclusive aquelas que possam ser editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em conjunto com o quanto previsto neste contrato.

## **CLÁUSULA DEZESSETE- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, bem como os direitos creditórios do mesmo, salvo se expressamente previsto neste instrumento ou autorizado pela CONTRATANTE.

17.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

17.3. As partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente, à outra parte e a terceiros, e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

17.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

17.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexequível, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se a referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

17.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

17.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

17.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA, seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

17.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentados, contra a CONTRATANTE, por empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no art. 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

17.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente, e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa, desde logo fixada em 20% (vinte por cento), sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

## **CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

## **ANEXO I**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de migração do ERP CIGAM 10 para CIGAM 11, ajustando toda a base de dados e os programas com os seguintes macroprocessos: Contábil, Finanças, Fiscal Suprimentos e processos customizados. O serviço também inclui a operação assistida até a estabilização da nova versão, conforme especificações dispostas neste Termo de Referência.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

Atualmente, a Companhia de Informática de Jundiaí (CIJUN) é responsável pelo ambiente computacional de um de seus clientes onde o software CIGAM é utilizado no apoio a gestão, através dos módulos Contábil, Finanças, Fiscal, Suprimentos e processos customizados. A versão 10 do CIGAM em uso nesse ambiente está com a expiração do ciclo de vida prevista para 2022, tornando necessária a atualização para a versão mais atual, de modo que continue a receber as garantias de evoluções do sistema, em especial, as atualizações obrigatórias para envio das obrigações legais como EFD-Reinf, DIRF (Financeiro), Sped Fiscal, ECD, ECF dentre outras. Desta forma, para garantir a continuidade dos processos de trabalho de seu cliente, operando na versão mais atualizada do produto e não havendo nos quadros da CIJUN pessoal capacitado para realização de trabalho semelhante, entendemos como importante a contratação de empresa especializada na realização do serviço.

## **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Todas as alterações deverão ser aplicadas em ambiente de homologação e, após validação pela CIJUN, que destacará profissionais de cada área afetada para realização de testes, a CONTRATADA deverá replicar para o ambiente de Produção.

### **3.1. Etapas Do Projeto**

#### **3.1.1. Planejamento**

Nesta etapa a CONTRATADA deverá fazer um diagnóstico no ambiente do ERP CIGAM e entregar um plano de gerenciamento do projeto, além do cronograma de atividades com todos os prazos. Esse plano deverá estar validado e com aceite assinado pela gestão e patrocinador do projeto.

Deverá constar nesse plano:

- a) Requisitos de servidores para o novo ambiente;
- b) Lista de testes a serem executados por modulo e elaborada pela CIJUN;

- c) Documento com responsáveis por cada modulo usuário chave/consultor;
- d) EAP com prazos para a execução da demanda;
- e) Definição de reuniões de Status;
- f) Plano de Contingência.

### **3.1.2. Premissas do Projeto**

- a) Como a CIJUN não possui o código fonte das aplicações, essa contratação não contempla nenhuma atividade da CONTRATADA neste sentido.
- b) Todas as ocorrências vinculadas a customizações e integrações serão tratadas pela CIJUN.
- c) Não haverá desenvolvimento de novas funcionalidades/customizações por parte da CONTRATADA;
- d) O serviço inclui o acompanhamento dos chamados encaminhados para terceiros, de responsabilidade destes, não cabendo a ela penalização pelo não cumprimento dos níveis de serviço de atendimento em caso de atrasos.

### **3.1.3. Preparação do Ambiente**

Em consonância com os requisitos definidos na fase de planejamento, a CIJUN deverá realizar a preparação de dois ambientes para o CIGAM 11 (homologação e Produção).

A CONTRATADA deverá acompanhar e orientar a preparação da infraestrutura necessária para o sistema.

### **3.1.4. Testes Unitários**

A CONTRATADA deverá elaborar um roteiro de testes unitários das rotinas/relatórios utilizados, incluindo suas rotinas customizadas dentro do software;

A execução dos testes acima mencionados será de responsabilidade da CONTRATADA;

Caso haja necessidade de correção de falhas no produto padrão, fica a cargo da CONTRATADA interagir com a fabricante do software de forma a resolver o problema.

Módulos a serem testados:

- a) Contábil;
- b) Financeiro;
- c) Fiscal;

- d) Compras;
- e) Fornecedores;
- f) Materiais;
- g) Estoques;
- h) Contabilidade;
- i) Tesouraria;
- j) Contas a Pagar e Receber;
- k) Fluxo Financeiro;
- l) Bancos;
- m) Orçamento e Verbas;
- n) Notas Fiscais, Impostos e Guias;
- o) Sped;
- p) Escrituração contábil fiscal;
- q) Declaração de rendimentos pessoa jurídica - imposto de renda;
- r) Orçamento;
- s) Processos customizados.

### **3.1.5. Treinamentos**

Não contempla treinamentos.

Realizar Workshop dos novos processos/rotinas do sistema ERP CIGAM 11 utilizados, considerando as rotinas padrão. Para as integrações existentes, não haverá Workshop, pois, o conhecimento das regras é exclusivo da CIJUN. Não estão sendo considerados configurações e/ou setup das funcionalidades, ou seja, haverá apenas overview das novas funcionalidades.

### **3.1.6. Homologação**

Em conjunto, CONTRATADA e CIJUN ficarão responsáveis pela elaboração de um roteiro de testes integrados que contemplem todos os processos, as áreas de negócios, incluindo integrações com outros sistemas, se houver, de modo que garanta que todos os processos sejam considerados no processo de



homologação do sistema.

A CONTRATADA deverá não só acompanhar, mas, também, homologar e apoiar os usuários-chave e áreas durante toda esta etapa, fazendo as correções e orientações necessárias. A CIJUN não deve exceder o prazo limite de 45 dias corridos para realizar a homologação. Ao final dessa etapa, a CIJUN deverá apresentar à CONTRATADA as evidências da homologação e autorizar a etapa de preparação para produção. Todos os planos de homologação deverão estar autorizados pela CIJUN.

### 3.1.7. Planejamento e execução de virada

A CONTRATADA deverá realizar o procedimento de upgrade da versão 11 do ERP CIGAM para o ambiente de produção, com todas as rotinas padrão e customizadas validadas. A CIJUN irá acompanhar junto a CONTRATADA todo o processo, apoiando a execução de virada, que deverá ser realizada fora do horário do comercial.

### 3.1.8. Operação assistida

Finalizado o processo de execução de virada, a CONTRATADA deve apoiar nos incidentes pós a migração, apresentados pela equipe da CIJUN, pelo período de 45 dias corridos a contar do dia do Go-live.

### 3.1.9. Plano de Contingência

Para garantir a migração e não ter qualquer impacto para a CIJUN nesse processo, fica assegurado o rollback para a versão que estava o CIGAM. Essa garantia se manterá durante o primeiro dia após go-live de acompanhamento da implantação. Caso a CIJUN entenda que a migração está impactando nas suas atividades de forma crítica, a CONTRATADA deverá fazer o rollback sem custos adicionais de forma imediata. O Rollback é realizado ativando novamente a versão anterior. Os movimentos devem ser redigitados pelos usuários.

## 3.2. Acordo de Nível de Serviço (SLA)

3.2.1. Os prazos de SLA estão definidos conforme tabela a seguir:

Classificação	Descrição	Tempo de Resposta	Tempo de Solução
Severidade 1	Chamados para restabelecer serviço de rede crítico para a missão da DAE S/A que esteja parado ou apresentando falha de funcionamento.	Em até 2 horas úteis	Em até 8 horas úteis
Severidade 2	Chamados referentes a problemas que afetam atividades críticas para o usuário da	Em até 4 horas úteis	Em até 24 horas úteis

Severidade 2	DAE S/A, sem causar sua interrupção, mas afetando significativamente seu desempenho.	Em até 4 horas úteis	Em até 24 horas úteis
Severidade 3	Chamados destinados à elaboração de diagnóstico, esclarecimento de dúvidas, instalações, avaliação de ambiente, realização de workshops, ou para implementar procedimentos de evolução de versão de produto e aplicação de melhorias e correções, com vistas a prevenir a ocorrência de problemas.	Em até 8 horas úteis	Em até 48 horas úteis

3.2.2. O tempo de solução apresentado não deverá considerar o período em que o chamado estiver pendente com a CIJUN (aguardando retorno ou aceite da solução).

3.2.3. Todos os chamados e detalhes dos mesmos deverão ser registrados no sistema de gestão de atendimento da CIJUN.

3.2.4. A abertura dos chamados deverá ser exclusiva para cada assunto, problema ou dúvida é imprescindível a abertura de um chamado exclusivo e que este seja feito de forma detalhada. Esse procedimento é necessário para que o atendimento do chamado seja realizado de forma rápida e eficaz, pois a CONTRATADA deverá direcionar seus esforços para o atendimento.

3.2.5. Os atendimentos aos chamados na CONTRATADA deverão ser realizadas das 9h às 18h, de segunda a sexta, horário de Brasília, exceto feriados nacionais.

### 3.2.6. Ressalvas

a) Entende-se por solução ou soluções necessárias a completa solução do problema ou o prazo limite de apresentação do plano de ação;

b) Caso seja detectado problema de hardware ou de algum componente de Hardware, a CIJUN fica responsável por disponibilizar o hardware ou componente do mesmo inteiramente em funcionamento.

c) Caso seja detectado BUG de algum software, que precise de suporte do fabricante, a CONTRATANTE fica responsável por disponibilizar o software em perfeito funcionamento.

d) Caso ocorra interferência de quaisquer fatores externos, como alguma dependência de outros fornecedores ou acessos não autorizados ou aplicações que a CIJUN não tenha acesso, a CONTRATADA ficará desobrigada até que seja restabelecido o que for requisito para a ação da CONTRATADA.

e) Em casos de necessidade de acesso exclusivo ao ambiente, a CIJUN será responsável em disponibilizar

o ambiente sem operações, caso não seja possível, a CONTRATADA fica desobrigada em cumprir os prazos estabelecidos até que tenha os acessos e informações necessárias.

## **4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

### **4.1. Gestores do Projeto**

- 4.1.1. Garantir escopo contratado do projeto;
- 4.1.2. Participar das reuniões de planejamento e acompanhamento do projeto;
- 4.1.3. Definir equipe de trabalho e garantir o seu comprometimento;
- 4.1.4. Garantir o cumprimento do cronograma de trabalho e objetivos do projeto;
- 4.1.5. Liderar equipe de trabalho e solucionar eventuais problemas.

### **4.2. Equipe de TI da CIJUN**

- 4.2.1. Disponibilização dos ambientes do projeto;
- 4.2.2. Acompanhar a validação junto aos usuários e líderes de áreas;
- 4.2.3. Realizar testes de customizações e integrações com sistemas legados;
- 4.2.4. Ajustar menus e cadastros de usuários, caso necessário.

### **4.3. Líderes e Usuários chave da CIJUN**

- 4.3.1. Participar ativamente das atividades propostas, competentes à sua área;
- 4.3.2. Elaborar roteiro de testes de todos os processos utilizados (padrão e customizados);
- 4.3.3. Realizar testes unitários de todos os módulos;
- 4.3.4. Realizar homologação completa do sistema (processos padrão e customizados);
- 4.3.5. Assinar, em conjunto com o gestor da área, os documentos de validação;
- 4.3.6. Fornecer informações de processos que deem insumo para tomada de decisão.

### **4.4. Equipe da CONTRATADA**

- 4.4.1. Acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma;
- 4.4.2. Reportar prontamente eventuais problemas aos gestores do Projeto;
- 4.4.3. Elaborar, em conjunto com a CONTRATANTE, o planejamento e cronograma do projeto;

4.4.4. Garantir a qualidade dos produtos gerados;

4.4.5. Resolver todos os problemas e inconsistências apresentadas no produto;

4.4.6. Homologar os ambientes para produção e homologação;

4.4.7. Preparar o plano de virada para validação da CIJUN.

## **5. SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. Na etapa de “Planejamento e Execução de Virada”, será realizado alinhamento de execução do trabalho fora da jornada de trabalho, para execução da migração em ambiente de produção, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.2. CONTRATANTE fornecerá os acessos necessários à prestação dos serviços em seus ambientes de homologação e produção;

5.3. A CONTRATADA deve garantir a qualidade de todos os artefatos entregues;

5.4. Deverão ser respeitadas as políticas de segurança da CONTRATANTE, assim como a confidencialidade e integridade das informações a que os profissionais alocados terão acesso;

5.5. Em nenhuma hipótese, o profissional da CONTRATADA poderá expor, salvaguardar para si ou para a CONTRATADA, utilizar como base para produção de outros produtos de software, ou compartilhar informações, artefatos e demais documentações da CONTRATANTE a que tiver acesso;

## **6. RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

6.1. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar relatórios e documentações das atividades realizadas de acordo com cada etapa do projeto, assim com relatórios de Status Report mensais, que deverão ser analisados e validados pela CIJUN;

6.2. Ao final do projeto a CONTRATADA deverá entregar todos os documentos do projeto assim como relatório final de aceite do projeto.

## **7. DA PROPOSTA COMERCIAL**

As propostas comerciais deverão ter validade mínima de 90 (noventa dias) devendo a proponente garantir os valores propostos por esse prazo.

7.1. Das Condições Da Proposta Para a formulação da proposta a licitante deverá considerar todas as

exigências presentes neste termo de referência para a execução dos serviços, inclusive com relação ao profissional que deverá executar os serviços. Para fins de orçamento e proposta comercial a licitante interessada deverá utilizar a planilha abaixo:

Item	Descrição	Valor total
1	Prestação de serviço de migração do ERP CIGAM 10 para CIGAM 11	

## **8. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

Não poderão ser contratadas pela CIJUN, em nenhuma hipótese, as pessoas jurídicas:

- i. Estrangeira, que não funcione no país;
- ii. Em situação de falência;
- iii. Em recuperação judicial ou extrajudicial, sem a devida comprovação do plano de recuperação homologado pelo juízo competente;
- iv. Cujo administrador ou sócio, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, seja diretor ou empregado da CIJUN;
- v. Declarada suspensa temporariamente de licitar e impedida de contratar com a CIJUN;
- vi. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto pendentes os efeitos da sanção;
- vii. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- viii. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- ix. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- x. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- xi. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- xii. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CIJUN há menos de 6 (seis) meses;
- xiii. De pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parentes em linha

reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de detentor de cargos de direção, chefia ou assessoramento na CIJUN.

Não poderão participar do processo de dispensa, inexigibilidade ou licitação e/ou ser contratado pela CIJUN:

- i. Empregado ou diretor da CIJUN, como pessoa física;
- ii. Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a. Diretor ou conselheiro da CIJUN;
  - b. Empregado da CIJUN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - c. Autoridade do Município de Jundiaí.
- iii. Empresas que contenham como sócio majoritário, pessoa condenada por improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429 de 02/06/1992.
- iv. Sociedades que estejam reunidas em consórcio ou sociedades cooperativas.

**É vedado** ao familiar de todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo em comissão ou função de confiança, prestar serviços na CIJUN.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

### **9.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

- a) No caso de Empresário Individual (EI): comprovante do registro de empresário individual perante a Junta Comercial.
- b) No caso de Microempreendedor Individual (MEI): "Certificado da Condição de Microempreendedor Individual" - CCMEI.
- c) No caso de Sociedade Unipessoal Limitada (SLU): contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos competentes documentos de eleição dos seus administradores ou diretores, caso aplicável.
- d) No caso de sociedades empresárias: estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos competentes documentos de eleição dos seus

administradores ou diretores, caso aplicável.

e) No caso de sociedades simples: estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de classe, no registro civil de pessoas jurídicas, ou junta comercial, conforme o caso, acompanhado dos competentes documentos de eleição dos seus administradores ou diretores, caso aplicável.

f) No caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no País ou sociedades que dependam de autorização prévia para funcionamento: ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente ou Decreto de autorização, além dos atos constitutivos conforme o tipo societário.

## **9.2. REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativamente a todos os tributos federais e ao sistema da Seguridade Social, por meio da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, na qual conste a abrangência das contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, letras "a" e "d", da Lei nº 8.212/91, emitida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade - CRF expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## **9.3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Serão obrigações e responsabilidades da (s) contratada (s) além de outras previstas neste Termo de Referência e no futuro contrato:

9.3.1. Manter sigilo e não divulgar informações, dados pessoais e/ou pessoais sensíveis a que vier (em) ter acesso em decorrência de sua contratação;

9.3.2. Garantir o cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência; 9.3.3. Todas as despesas

de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre os serviços objeto do presente Termo;

9.3.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações decorrentes da contratação com a CIJUN, ressalvada a hipótese de subcontratação expressamente autorizada neste Termo de Referência; 9.3.5. Manter durante toda vigência da contratação com a CIJUN, em compatibilidade com as obrigações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na futura licitação e também neste Termo;

9.3.6. Indicar a relação dos profissionais que farão parte da equipe de especialistas envolvidos na prestação do serviço;

9.3.7. Designar profissionais com as qualificações necessárias para trabalhar com as metodologias e ferramentas previstas neste documento, com qualificações comprovadas pela experiência em projetos do mesmo tipo. As comprovações serão validadas por meio de certificados de conclusão de curso, diplomas e declarações fornecida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.3.8. A CONTRATADA deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais conforme objeto da contratação, necessários à perfeita execução dos serviços, que tenham as qualificações técnicas constantes neste Termo, cabendo-lhes efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte do CIJUN.

9.3.9. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CIJUN, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

9.3.10. Acordam as partes que, na hipótese da CIJUN ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA



e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CIJUN de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CIJUN, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, sendo facultado à CIJUN compensar com quaisquer valores devidos à CONTRATADA em decorrência do contrato.

9.3.11. Efetuar o pagamento dos seguros, tributos, impostos e de toda e qualquer despesa referente aos serviços contratados e dos documentos a eles relativos, se necessários.

9.3.12. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente as guias de recolhimentos dos profissionais envolvidos nas atividades do contrato.

9.3.13. Substituir o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados em até 05 (cinco) dias úteis, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares ou ao código de ética da CIJUN;

9.3.14. Cumprir os prazos estipulados nos cronogramas aprovados, de comum acordo, oriundo dos serviços relacionados neste Termo de Referência.

9.3.15. Atender a todas as especificações e requisitos entregues pela CIJUN.

9.3.16. Aceitar que a CIJUN possa rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência e/ou nos instrumentos que o integram.

9.3.17. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CIJUN quanto à execução dos serviços contratados.

9.3.18. Atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste Termo de Referência e da melhoria dos serviços executados.

9.3.19. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a CIJUN, seus clientes, ou a terceiros, durante a execução dos serviços.

9.3.20. Aceitar que os programas de computador e sua documentação, de propriedade da CIJUN ou de seus clientes, estão protegidos pela LEI FEDERAL nº 9.609 de 19.02.1998 e por tratados internacionais.

Nenhuma parte desses programas de computador e sua documentação poderão ser divulgadas, reproduzidas, ou transmitidas, sem autorização prévia da CIJUN, sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, mecânicos, fotográficos, gravação ou quaisquer outros. 9.3.21. Restituir à CIJUN no final do contrato, os produtos de propriedade da CIJUN que estejam em seu poder.

9.3.22. Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CIJUN.

9.3.23. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à CIJUN e a terceiros por seus profissionais na execução do contrato;

9.3.24. A CONTRATADA obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados.

9.3.25. Não usar as informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste Termo de Referência.

9.3.26. Solicitar autorização prévia da CIJUN antes de utilizar recursos de softwares que necessitem de aquisição de licença de uso;

9.3.27. Utilizar recursos de terceiros somente quando devidamente autorizados ou licenciados pelo detentor dos direitos;

9.3.28. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela CIJUN, cabendo à CIJUN tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas, cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso na CIJUN;

9.3.29. Promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais da CONTRATADA, em caso de substituição dos responsáveis pela execução de serviços em andamento, evitando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços;

9.3.30. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos da CIJUN;

9.3.31. Assegurar a transferência de conhecimentos adquiridos ou produzidos, relativamente a serviços em andamento, para outra CONTRATADA da CIJUN, nos termos que venham a ser por estes definidos, no caso em que a CIJUN determine a passagem de serviços em andamento, a fim de garantir a continuidade dos serviços;

9.3.32. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a CIJUN, qualquer profissional que estiver em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal/regulamentar, por outro de mesma qualificação ou superior;

9.3.33. Capacitar às suas expensas, sempre que necessário, os profissionais envolvidos na execução dos serviços;

9.3.34. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação feita pelo gestor do contrato da CIJUN;

9.3.35. Apresentar à CIJUN, sempre que solicitado, a comprovação da experiência e da formação dos profissionais designados para atuar na execução dos serviços;

9.3.36. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CIJUN o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença;

9.3.37. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CIJUN;

9.3.38. Reportar à CIJUN quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observados no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros;

9.3.39. Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares e normas da CIJUN, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

9.3.40. Manter os seus profissionais convenientemente trajados e identificados por crachás, onde esteja claramente indicado estarem a serviço da CIJUN;

9.3.41. Assegurar que os profissionais alocados aos serviços desta contratação tenham dedicação exclusiva durante o desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;

9.3.42. Apresentar, após a assinatura do contrato e caso aplicável, comprovante de Inscrição Municipal no Município sede da Contratante, para fins de cumprimento da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº 460/2008 (Código Tributário do Município de Jundiaí), para fins de recolhimento/retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

A (s) contratada (s) responderá (ão) por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a

terceiros diretamente relacionados ao fornecimento do objeto deste Termo, devendo ressarcir a CIJUN.

A (s) contratada (s) que vier(em) a cometer qualquer ato lesivo à CIJUN, assim definido pela Lei Federal nº12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso IV da mencionada Lei, estará (ão) sujeita (s) às penalidades nela previstas, observando-se o Decreto do Município de Jundiaí nº 26.641/2016, responsabilizando-se administrativamente e judicialmente nos termos da Lei e Regulamento.

#### **9.4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CIJUN**

Serão obrigações e responsabilidade da CIJUN, além de outras previstas neste Termo e futuro contrato:

9.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela (s) contratada (s);

9.4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser celebrado com a (s) contratada (s), por funcionário (s) especialmente designado (s) com gestor (es) e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para eventuais providências cabíveis;

9.4.3. Notificar, por escrito, à (s) contratada (s) sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento da contratação;

9.4.4. Pagar a (s) contratada (s) os valores devidos à execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e futuro contrato;

9.4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela (s) contratada (s); e

9.4.6. Designar, formalmente, gestor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado com a (s) contratada (s).

9.4.7. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados;

9.4.8. Quando o serviço for realizado nas dependências da CIJUN, disponibilizar o acesso, espaço físico e infraestrutura técnica para que o (s) serviço (s) possa (m) ser realizados (s) pela CONTRATADA, resguardadas as normas de sigilo e segurança impostas pela CIJUN;

9.4.9. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através dos gestores definidos pela Diretoria Técnica;

9.4.10. Fiscalizar e cobrar o cumprimento dos prazos estabelecidos em todas as atividades nas quais os recursos da CONTRATADA estiverem envolvidos;

9.4.11. Fornecer as especificações técnicas dos sistemas e serviços a serem executados pela

CONTRATADA;

## **9.5. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CIJUN, para início da execução dos serviços, fará solicitação por meio de documento físico ou eletrônico.

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços, com o alocamento do(s) profissional(ais) necessários para tanto, em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação formal da CIJUN, sendo que todos os profissionais alocados deverão cumprir as exigências contidas neste termo de referência. Caso o(s) profissional(ais) alocado(s) pela CONTRATADA não atenda(m) as exigências contidas neste termo de referência, ela terá até 10 (dez) dias úteis para apresentar novo(s) profissional(is), limitado a uma única vez.

O não cumprimento, além do limite estabelecido, configurará inexecução e poderá acarretar em penalidade.

## **9.6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.6.1. Os profissionais da CONTRATADA, necessários para a execução dos serviços, ficarão alocados nas instalações dos clientes da CIJUN em Jundiaí - SP. A critério da CIJUN, os trabalhos poderão ser realizados de forma remota.

9.6.2. A CIJUN fornecerá os recursos materiais necessários à sua prestação, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade dos demais custos inerentes aos profissionais envolvidos.

9.6.3. Os serviços a serem realizados nas dependências da CIJUN ou do seu cliente observarão o horário de expediente da CIJUN ou de seus clientes, definido pelos setores envolvidos. Excepcionalmente, poderá ser solicitada, previamente, a realização de atividades fora desse horário, tanto em dias úteis, após às 18h, quanto aos sábados, domingos e feriados, não sendo aceito nenhum acréscimo nos valores contratados para os serviços.

9.6.4. A critério da CIJUN, os serviços poderão ser executados nas instalações da CONTRATADA, que providenciará às suas expensas toda a infraestrutura de hardware, software e links de comunicação bem como recursos humanos e materiais necessários à sua prestação.

9.6.5. Quando necessário ou solicitado pela CIJUN os profissionais alocados para a execução dos serviços deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias úteis, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pela CIJUN salvo acordo escrito da CIJUN definindo datas específicas para o atendimento.

9.6.6. A CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem que os profissionais disponibilizados para a CIJUN atendem plenamente ao perfil, à formação e à capacitação, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência.

9.6.7. Todos os serviços a serem executados pela empresa CONTRATADA serão previamente quantificados com seus respectivos prazos.

9.6.8. Em caso de falta de consenso nos prazos para execução dos projetos a CONTRATADA fica responsável por apresentar alternativas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **9.6.9. Supervisão e Controle dos Serviços**

9.6.10. A supervisão direta das atividades mencionadas neste Termo de Referência será de responsabilidade da equipe indicada pela diretoria técnica da CIJUN.

9.6.11. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando junto à empresa CONTRATADA o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

9.6.12. Analisar todos os documentos exigidos para a devida aprovação da nota fiscal de serviços e fatura referente aos serviços realizados pela empresa CONTRATADA;

9.6.13. Encaminhar à unidade responsável o (s) eventual (ais) recurso (s) da empresa CONTRATADA, acerca da aplicação de penalidades, com vistas à sua apreciação;

9.6.14. Exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.

9.6.15. Os serviços desenvolvidos pela CONTRATADA deverão seguir os padrões técnicos definidos pela CIJUN.

9.6.16. Os produtos resultantes dos serviços, exclusivamente sob a contratação decorrente desta licitação, em qualquer hipótese, serão de propriedade da CONTRATADA, devendo ser fornecidos sem nenhum tipo de restrição de uso e ônus, a qualquer tempo, sendo vedada a sua utilização pela CONTRATADA, sem autorização expressa da CIJUN.

9.6.17. Alocar seus profissionais para prestação do serviço em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação formal da CIJUN;

#### **9.7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A empresa CONTRATADA deverá corrigir qualquer vício ou defeito, independentemente do tipo de

serviço, quer seja de desenvolvimento ou manutenção de sistemas, a qualquer tempo, em cada produto que não estiver de acordo com os requisitos estabelecidos pela CIJUN.

## **9.8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

9.8.1. O pagamento do objeto será efetuado pela CIJUN, em três parcelas, no dia 15 (quinze) do mês subsequente à execução dos serviços, considerando o primeiro vencimento após os 30 (trinta) dias iniciais de execução dos serviços (mês fechado) e assim sucessivamente, desde que aceito (s) pelo gestor do contrato na CIJUN,;

9.8.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada de relatório de atividades e das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN.

## **9.9. DO PRAZO DO CONTRATO (Art. 103 a 105 do RILCC)**

O contrato a ser celebrado entre a licitante contratada e a CIJUN vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão da primeira solicitação formal da CIJUN para início da execução de serviço.

## **9.10. DAS PENALIDADES**

i. Do atraso para início da execução dos serviços, a CIJUN poderá aplicar, além das demais penalidades legais:

a. Multa moratória no importe de 0,5% do valor do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, até que inicie a prestação dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou a 30 (trinta) dias de inexecução; e

b. Superado o período de 30 (trinta) dias ou a multa diária atingido 10% (dez por cento) do valor total do contrato, permanecendo a inexecução, a CIJUN poderá considerar o contrato rescindido por inexecução total.

ii. Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo, sem prejuízo da cominação em perdas e danos, demais multas e penalidades legais:

a. 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução parcial, mantendose a contratação;

b. 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão do mesmo.

Quaisquer multas aplicadas pela CIJUN, poderá, a critério deste ser cobrado de forma imediata, servindo o contrato como título executivo extrajudicial, ou compensada com valores devidos pela CIJUN à contratada, independentemente de qualquer notificação, após garantida a prévia defesa.

Os valores das multas aplicadas pela CIJUN deverão ser pagos em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CIJUN.

Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CIJUN poderá ser corrigida pelo INPC/IBGE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Na hipótese de qualquer licitante apresentar documento falso, declarar-se falsamente como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, ou apresentar as demais declarações de maneira falsa, além das sanções administrativas previstas em Lei, a autoridade competente poderá comunicar o ocorrido ao Ministério Público.

Serão considerados pela CIJUN como inidôneos atos como:

- a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato no procedimento licitatório;
- c. Quebrar o sigilo de proposta apresentada no procedimento licitatório, antes da sessão de sua abertura, ou proporcionar a terceiro o ensejo de quebrá-lo;
- d. Afastar ou procurar afastar outros licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; e
- e. Desacatar, agir com violência, utilizar-se de ameaças ou condutas desabonadoras contra o (a) Pregoeiro (a), membros da Equipe de Apoio e/ou quaisquer pessoas presentes na sessão pública do certame. Independentemente da cominação de multa, a (s) licitante (s) contratada (s) poderá (ao) incorrer nas demais penalidades previstas na legislação, no contrato, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN.

## **10. CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL**



10.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar.

10.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da CIJUN, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.3. A CONTRATADA deverá entregar a CIJUN toda e qualquer documentação gerada em função da prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência.

10.4. A CONTRATADA cederá à CIJUN, em caráter definitivo, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

10.5. A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas, relativas ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver prévia autorização por escrito da CIJUN.

10.6. Deverá haver termo de responsabilidade e sigilo entre a CONTRATADA e os seus empregados e prestadores de serviços da CONTRATADA, estabelecendo o compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços objeto da licitação.

10.7. Todo profissional a serviço da CONTRATADA deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional da CIJUN não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico fornecido pela CIJUN, bem como a navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados. A CIJUN terá a propriedade intelectual e material, relacionadas ao conhecimento, ideias, conceitos, técnicas e metodologias utilizadas na execução dos serviços.

## **11. DAS FORMAS DE CONTATO**

11.1. CONTRATADA se obriga a disponibilizar canais de atendimento, tais como: Telefone; E-mail; Central de atendimento, Portal na Internet;

11.2. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar, no ato da assinatura do CONTRATO as informações dos canais de atendimento para o caso da CIJUN necessitar entrar em contato.

## **12. PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE SEGURANÇA**

12.1. Os procedimentos básicos mínimos de segurança exigidos da empresa CONTRATADA são:

12.1.1. Credenciar junto à CIJUN, seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências da CIJUN ou de seus clientes;

12.1.2. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados na CIJUN e de seus clientes ou qualquer outra informação, incluindo, mas não se limitando a dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CIJUN e de seus clientes ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que tenham conhecimento em razão da contratação, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados à disposição, direta ou indiretamente por qualquer pessoa de responsabilidade da CONTRATADA.

12.1.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do termo de referência, sem prévia autorização;

12.1.4. Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da CIJUN e de seus clientes;

12.1.5. Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou a credibilidade da CIJUN e/ou de seus clientes;

12.1.6. Comunicar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ao representante da CIJUN qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CIJUN e de seus clientes ao referido prestador;

12.1.7. Manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CIJUN e de seus clientes.

### **13. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E/OU PESSOAIS SENSÍVEIS**

Para a execução dos serviços pela contratada (como operadora) a CIJUN (como controladora) poderá compartilhar dados pessoais (que identificam ou tornam identificável uma pessoa natural) ou dados pessoais sensíveis nos termos da Lei, como poderá a contratada e seus empregados terem acesso a dados pessoais e/ou pessoais sensíveis em razão da execução do objeto deste contrato.

Os dados fornecidos pela CIJUN à contratada, ou os obtidos pela contratada em decorrência da execução

do contrato, somente poderão ser por ela – a contratada - tratados para a finalidade exclusiva de disponibilizar o objeto desta contratação, sendo vedada sua destinação diversa, sua divulgação, compartilhamento, armazenamento ou qualquer outra forma de tratamento que não seja a ora autorizada ou expressamente autorizada posteriormente pela CIJUN.

Caberá à CIJUN ou seu cliente, se necessário como base legal para o tratamento dos dados pessoais ou pessoais sensíveis, solicitar o consentimento do titular dos dados, sendo vedada a interação da contratada com os mesmos.

Caso os dados pessoais ou pessoais sensíveis tratados pela contratada para a execução do objeto desta contratação, precisem ficar armazenados na contratada, eles deverão ser alocados em banco de dados logicamente segregado que não permita acesso de terceiros ou outros sistemas/aplicações, permanecendo à disposição da CIJUN, e não poderão ser, em nenhuma hipótese, tratados pela contratada fora dos objetivos para os quais foram compartilhados.

A contratada se obriga a manter os dados pessoais ou pessoais sensíveis eventualmente compartilhados pela CIJUN, ou acessados diretamente pela contratada, em ambiente tecnologicamente seguro, implementando as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo tratamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos dados pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos dados pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados em decorrência desta contratação, responsabilizando-se integralmente por quaisquer vazamentos ou incidentes decorrentes da não observância das regras mínimas de segurança, inclusive as relativas à nível de acesso de seus prepostos.

Deverá a contratada comunicar a CIJUN, imediatamente, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais ou pessoais sensíveis eventualmente tratados decorrentes do objeto desta contratação, incluindo, mas não se limitando à exposição, vazamentos e compartilhamentos indevidos.

A contratada no eventual tratamento dos dados pessoais, ou pessoais sensíveis, em nome da CIJUN, atuará somente de acordo com as instruções fornecidas pela CIJUN e no âmbito desta contratação.

Caso a contratada considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados de acordo com a contratação, caberá à contratada solicitá-las à CIJUN.

Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitar à contratada informações

relativas ao tratamento de dados pessoais, ou dados pessoais sensíveis, a contratada deverá submeter esse pedido à apreciação da CIJUN.

A contratada não poderá, sem instruções prévias da CIJUN, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou pessoais sensíveis, ou mesmo quaisquer outras informações relativas ao tratamento desses a qualquer terceiro, titular ou não dos dados.

Deverá a contratada prestar assistência à CIJUN no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição a pagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.

Caso necessário, a contratada auxiliará a CIJUN no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da contratada e/ou nos casos em que for necessária a assistência da contratada para que a CIJUN possa cumprir suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

Findo o contrato, seja pelo decurso do prazo, por distrato ou rescisão, deverá ocorrer o término do tratamento dos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis pela contratada, devendo a mesma transferir integralmente à CIJUN, realizando a contratada a eliminação segura dos mesmos, após o devido Aceite de transferência dado pela CIJUN, nos termos da Lei.

É obrigação da contratada cumprir integralmente as normas relativas à privacidade e à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018, além de eventuais normas complementares, inclusive àquelas que possam ser editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## **ANEXO II**

### **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

#### **CONSIDERANDO QUE:**

(I) A CIJUN revelará à CONTRATADA, certas informações confidenciais, seja por escrito, oralmente ou sob qualquer outra forma tangível ou intangível, doravante denominadas “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, para a plena execução do CONTRATO;

(II) Tais informações são confidenciais e de propriedade exclusiva da CIJUN ou de terceiros sob a posse e guarda da CIJUN, razão pela qual a CONTRATADA concorda, desde já, em tratar todas as informações

recebidas da CIJUN, de forma sigilosa e confidencial, seja para aquelas informações que lhe foram fornecidas ou que ainda lhe serão, bem como aos seus representantes;

(III) A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer informação que venha a tomar conhecimento relativa à CIJUN ou terceiros à ela vinculados;

Resolvem as partes assinar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE que figurará como anexo ao CONTRATO, fazendo dele parte integrante, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às Informações Confidenciais fornecidas pela CIJUN à CONTRATADA, em decorrência do CONTRATO.

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada pela CIJUN à CONTRATADA, ou que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO.

1.3. As “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” constituem, mas não estão limitadas a:

(i) Toda informação que venha, a partir desta data, a ser fornecida pela CIJUN à CONTRATADA será tratada como sigilosa. Abrangendo todas as informações escritas, verbais ou apresentadas de outro modo tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, disquetes, CD-Rom(s) e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas à CIJUN e/ou a sua atividade;

(ii) Toda e qualquer informação que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO, incluindo informações de terceiros que estejam sob a posse e guarda da CIJUN, notadamente com relação à informações e dados do Município de Jundiaí, munícipes da cidade de Jundiaí, dentre outras; e

(iii) Toda e qualquer informação que a CIJUN informe à CONTRATADA ser sigilosa, de forma expressa.

## **2. DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

2.1 A CONTRATADA se obriga a guardar como estritamente confidenciais todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas nessa condição, sob qualquer forma, comprometendo-se a não revelá-las a quaisquer terceiros não autorizados, salvo se comprovadamente necessitarem ter conhecimento de tais informações para execução de seu trabalho, exceto se mediante prévio consentimento por escrito da

CIJUN.

2.1.1 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste acordo, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CIJUN. De forma alguma se interpretará o silêncio da CIJUN como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação

2.2 A CONTRATADA concorda que as informações a serem disponibilizadas pela CIJUN serão utilizadas somente para a finalidade à que foram reveladas, qual seja, a execução do CONTRATO. Ademais, concorda também em informar seus respectivos “Representantes” ou terceiros por ela contratados, acerca da natureza confidencial das informações recebidas, e em fazer com que tais Representantes e terceiros contratados tratem referidas informações como sendo confidenciais.

2.2.1 A expressão “Representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, prepostos, assessores e prestadores de serviços a qualquer título (incluindo, sem limitações, advogados, contadores, consultores e assessores financeiros) da CONTRATADA.

2.3 As Partes se comprometem a empreender os mesmos cuidados na proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que exerceriam em relação às próprias informações confidenciais.

2.4 Caso qualquer das Partes venha a ser obrigada por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, a divulgar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a mesma se compromete a restringir essa divulgação no que for estritamente necessário ao atendimento da imposição ou da determinação legal, bem como, imediatamente notificar a outra Parte acerca desse fato, em prazo nunca inferior à metade do prazo legal para resposta para que a Parte, tendo interesse, possa tentar impedir a divulgação.

2.5 A CONTRATADA se compromete a não reproduzir cópias das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Havendo necessidade de cópias para a execução do CONTRATO, deverá ser requisitada por escrito à CIJUN.

2.6 Os compromissos ora assumidos não se aplicam sempre que se possa demonstrar, de modo inequívoco, que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

(a) já haviam sido divulgadas publicamente ou já estavam a disposição de terceiros previamente ao seu conhecimento pelas Partes;

(b) já estavam publicadas ou disponíveis para terceiros por qualquer outra forma que não contemple um ato ou omissão da CONTRATADA, de seus funcionários ou prepostos, após o seu conhecimento por qualquer deles, mediante comprovação dos registros escritos da mesma;

(c) já eram de conhecimento da CONTRATADA à época em que tais informações lhe foram reveladas, sem que tenham chegado ao seu conhecimento por meio da CIJUN quer direta ou indiretamente;

(d) tenham sido recebidas de terceiros, sem qualquer compromisso de sigilo, os quais também não obtiveram a informação, quer direta ou indiretamente, da CIJUN; e

(e) tenham sido independentemente desenvolvidas pelas partes, conforme comprovado por seus registros escritos.

2.7 Fica expressamente estabelecido que ao revelar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à CONTRATADA, a CIJUN não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos de autor ("copyrights"), de propriedade industrial de que seja ou venha a ser titular.

2.7.1 As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS permanecem propriedade da CIJUN, comprometendo-se a RECEPTORA, em caráter irrevogável e irretratável a, em consequência do presente Termo, se abster de tomar qualquer medida tendente a prejudicar ou impedir tais direitos.

2.8 A CONTRATADA, quando requerida por escrito, deverá devolver todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas, ou destruí-las juntamente com as respectivas cópias e demais documentos contendo referidas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

### **3. DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente Termo vigorará pelo mesmo prazo do CONTRATO.

3.1.1 As obrigações de uso limitado e não divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, pela CONTRATADA, permanecerão vigentes por prazo indeterminado, mesmo após encerramento da vigência do CONTRATO.

3.2 Findo o CONTRATO, a CIJUN poderá, a qualquer tempo, solicitar que a CONTRATADA:

- a) entregue imediatamente à CIJUN todas as informações (e todas as cópias das mesmas e outros documentos e materiais que incorporem ou reflitam quaisquer Informações) fornecidas de acordo com este Termo e em decorrência do CONTRATO; ou,
- b) destrua imediatamente referidas Informações (e todas as cópias e outros documentos e materiais delas decorrentes e/ou posteriormente elaboradas) e certifique da destruição, por escrito, à CIJUN.

### **4. DAS PENALIDADES**

4.1. As partes reconhecem que a violação ou ameaça de violação deste Termo de confidencialidade

resultará em danos irreparáveis para a CIJUN, que, além de outras medidas, poderá se valer de medidas liminares para fazer cessar qualquer ameaça ou violação de qualquer direito líquido e certo de que seja titular. As partes renunciam a qualquer exigência de apresentação de prévia garantia que sustente a concessão da liminar.

4.2 Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, a CONTRATADA deverá indenizar a CIJUN, além da evicção prevista nos termos da Lei, pelos danos causados, incluindo lucros cessantes que serão calculados sobre a quantidade do produto / projeto referido, cuja venda ou locação / desenvolvimento for prejudicado ou embargado por força desse eventual descumprimento. A CIJUN fará jus, ainda, à indenização por danos morais, a serem oportunamente apurados, relativamente a cada evento de inadimplemento deste Termo.

## 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Termo ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

5.2 Este Termo de Confidencialidade contempla todos os entendimentos mantidos até esta data entre as Partes com relação ao objeto descrito na cláusula primeira acima, prevalecendo, em caso de conflito, sobre quaisquer documentos e acordos firmados antes desta data.

5.3 Qualquer modificação ou alteração ao presente deve ser feita por escrito, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

5.4 Quaisquer avisos ou notificações devem ser considerados recebidos quando expressamente confirmados pela outra parte por escrito ou quando enviados por correspondência registrada para os referidos endereços.

5.5 O presente Termo de Confidencialidade constitui parte integrante do CONTRATO firmado entre as partes, não podendo dele se dissociar, sendo considerado aceito e firmado pelas partes mediante a assinatura do CONTRATO.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Marchi Brotto, Analista Administrativo**, em 09/02/2022, às 17:15, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Brunini Fossa, Testemunha**, em 09/02/2022, às 17:15, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I





Documento assinado eletronicamente por **Celso Monteiro da Silva, Diretor Técnico**, em 10/02/2022, às 09:01, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 10/02/2022, às 09:55, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Noboru Miyazaki, Usuário Externo**, em 10/02/2022, às 18:16, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0123471** e o código CRC **1212926F**.